



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 018/2019

Projeto de Lei nº 014/2019

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 014/2019, que dispõe sobre as ferramentas para realização de pesquisa na formação de preço máximo, para aquisições de bens e contratação de serviços em geral, no Município de Piên.

No exercício de sua competência suplementar para legislar sobre licitações, o Estado do Paraná editou a Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Em 24 de abril de 2018, foi sancionada a Lei Estadual nº 19.476/2018, que acrescentou o inciso VIII ao artigo 12 da Lei nº 15.608/2007, estabelecendo como requisito adicional para licitações de obras e serviços a "consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinada de outras ferramentas para o mesmo objetivo."

Em âmbito local, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, instaurou Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.19.000164-2, com a finalidade de aprimorar o sistema utilizado para consulta e estimativa de preços nas licitações, para adoção do aplicativo "Menor Preço", do Governo do Estado, conforme determinado pela legislação antes mencionada, ou de outro sistema de consulta.

O Município de Piên não tem nenhum ato normativo regulamentando a pesquisa de preço para formação do preço máximo em licitação. Em razão disso e com o objetivo de aumentar a "eficiência da normativa municipal, no que diz respeito a regulamentação da consulta e estimativa de preços no âmbito de suas licitações", a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro expediu a Recomendação Administrativa nº 02/2019, remetida a este Executivo pelo Ofício nº 190/2019, para que o Município "adote as providências necessárias para encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, com a finalidade de tornar obrigatória a consulta ao aplicativo "Menor Preço", desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, ou a outra ferramenta que o substitua, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto nos procedimentos licitatórios municipais, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo, conforme recente regulamentação do tema em âmbito estadual".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

O Executivo acatou a Recomendação Administrativa nº 02/2019. Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “dispõe sobre as ferramentas para realização de pesquisa na formação de preço máximo, para aquisições de bens e contratação de serviços em geral, no Município de Piên”.

Solicita-se a tramitação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre as ferramentas para realização de pesquisa na formação de preço máximo, para aquisições de bens e contratação de serviços em geral, no Município de Piên”.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piên, Estado do Paraná, a obrigatoriedade de pesquisa de preços para a fixação do preço máximo nos processos licitatórios de aquisição de bens, materiais e serviços em geral, mediante a utilização das seguintes ferramentas:

- I - Bancos de preços eletrônicos;
- II - Contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Piên em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços;
- III - Preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, internet ou de domínio amplo;
- IV - Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou pesquisa presencialmente por servidor público;
- V - Aplicativo Menor Preço.

§1º As ferramentas de pesquisas previstas nos incisos deste artigo deverão ser utilizados de forma combinada.

§2º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas previstas, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, em 01 de Agosto de 2019.

João Osmar Mendes

Prefeito